



Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos

CNPJ: 38.067.298/0001.20

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração, Composição, Natureza, competências e finalidades

Seção Única

Art. 1º O Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP, constituído de acordo com a legislação brasileira e dotado de autonomia quanto à sua organização e funcionamento, é uma associação civil de natureza paradesportiva, de direito privado e sem fins econômicos, de abrangência em todo o território nacional, reconhecido pelo art. 13 inciso VIII da Lei 9.615 de 24 de março de 1998 com redação dada pela lei 14.073 de 14/10/2020 como integrante do Sistema Nacional do Desporto, fundado em 27 de julho de 2020 com sede e foro na Estrada Velha de Maricá No. 4830, Bairro do Rio do Ouro, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP 24330-000.

§ 1º A critério da Diretoria Executiva, poderão ser criados escritórios e/ou subsedes de representação em qualquer parte do território nacional, visando a melhor estrutura administrativa e operacional para o cumprimento das finalidades do CBCP.

§ 2º O CBCP é representado em juízo, ou fora dele, pelo seu presidente.

Art. 2º O CBCP tem como finalidade aprimorar, planejar e promover ações relacionadas ao desenvolvimento de atividades desportivas de rendimento para pessoas com deficiência, realizadas pelas Entidades de Prática Paradesportiva (EPP), dentro do subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto (SND).

Art. 3º Para o atendimento de sua finalidade, o CBCP tem como competências gerais:

I. a gestão financeira, administrativa e operacional de recursos, em estrita observância aos critérios de gestão democrática, transparência, autonomia dos órgãos de fiscalização interna, instrumentos de controle social e observância da legislação esportiva vigente e demais textos legais e regulamentares aplicáveis, de modo a atender a finalidade do CBCP, especialmente com os recursos da Lei 13.756 de 12 de dezembro de 2018 e suas alterações.

II. ampliação da capacitação técnica e administrativa das EPP's, visando:

a) a formação e manutenção de atividades de rendimento de atletas com deficiência;



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 9419757

- b) a inclusão das pessoas com deficiência através da prática paradesportiva;
- c) possibilitar dentro de suas finalidades e de acordo com a legislação a participação em competições realizadas por Entidades Nacionais de Administração Desportiva e Paradesportiva em nível regional, estadual, nacional ou internacional, estando as EPP's a ela filiadas;
- d) contribuir, dentro de suas possibilidades, para a manutenção de atividades de formação do paraatleta de rendimento, nas mais elevadas condições para serem convocados para representar o Brasil em competições internacionais;
- e) manter, dentro de suas possibilidades, o atleta com deficiência em formação nas mais elevadas condições de futuramente serem convocados para representar o Brasil em competições internacionais.
- III. apoiar a realização de eventos, competições de rendimento ou para a formação de atletas com deficiência, em nível regional, nacional e internacional, assim como eventos administrativos, técnicos, científicos e afins, todos relacionadas com o esporte e a pessoa com deficiência, no âmbito das EPP's.
- IV. manter alto nível de gestão administrativa e organizacional, indispensável ao funcionamento e alcance das finalidades do CBCP;
- V. apoiar a participação das EPP's em eventos administrativos, técnicos científicos e competições nacionais, regionais e internacionais para pessoas com deficiência;
- VI. fomentar o desenvolvimento da prática esportiva para pessoas com deficiência junto às entidades do Sistema Brasileiro e Nacional do Desporto.
- VII. capacitar e formar recursos humanos especializados nas áreas técnicas e gerenciais do paradesporto.
- VIII. incentivar estudos e pesquisas direcionados a:
- a) metodologia pedagógica e métodos de treinamentos inovadores, envolvendo o paradesporto;
- b) busca de novas tecnologias em equipamentos relacionados a pessoa com deficiência e a prática paradesportiva;
- c) campanhas de divulgação para informações, esclarecimentos e conscientização da sociedade, poder público, empresários, associados de clubes e qualquer outro segmento da sociedade, com relação ao potencial das pessoas com deficiência para a prática paradesportiva;

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 94/9757



2

d) prover e incentivar a publicação de livros, apostilas, caderno técnicos, folders, livretos, atlas, entre outras formas de publicação no formato escrito, vídeo, áudio, eletrônico de material produzido sobre a pessoa com deficiência e a prática paradesportiva;

e) acessibilidade na comunicação, urbanística, arquitetônica, equipamentos e de tecnologia assistiva para participação da pessoa com deficiência no paradesporto.

IX. captar recursos, para cumprir a finalidade do CBCP, constituindo, se necessário, apoio institucional e operacional para acesso as leis de incentivo fiscal, empresas públicas ou privadas, instituições de ensino, intercâmbios internacionais ou certificação para captação de recursos internacionais.

X. promover meios de aquisição de órteses e/ou próteses e materiais específicos para a prática paradesportiva.

Art. 4º O CBCP possui as seguintes competências específicas:

I. representar suas filiadas junto aos poderes públicos em todo território nacional e internacional, no que diz respeito ao esporte para pessoas com deficiência no âmbito das EPP's;

II. promover a capacitação profissional e de gestão das EPP's;

III. amparar os legítimos interesses das filiadas do CBCP, representando-os junto aos órgãos ou entidades de direito público ou privado, no que concerne à prática esportiva para pessoas com deficiência;

IV. normatizar, respeitando as leis, a utilização de verbas públicas, geridas pelo CBCP, para aplicação em ações paradesportivas nas manifestações educacionais, de formação e de rendimento;

V. receber e julgar as contas específicas dos recursos que descentraliza, analisando e avaliando a sua regularidade, bem como o cumprimento do objeto e o alcance das metas e resultados previstos nos termos celebrados de descentralização ou não de recursos e seus ajustes, entre o CBCP e o proponente;

VI. apoiar a formação de atletas com deficiência em todo território nacional;

VII. gerir os recursos públicos destinados a prática paradesportiva de rendimento ou formação de atletas com deficiência;

VIII. estabelecer a política de aplicação de recursos públicos, relacionados à prática paradesportiva de rendimento e formação de atletas com deficiência, no âmbito das EPP's.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 9419157



3

**CAPÍTULO II
Da Composição**

SEÇÃO ÚNICA

Dos procedimentos para filiadas, Direitos e Obrigações

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 94.919157



Art. 5º O CBCP admitirá como filiadas as EPP's, constituídas juridicamente de acordo com o Código Civil, obrigatoriamente sob a forma associativa e sem fins econômicos, que cumpram as exigências da legislação geral e esportiva vigente, com certificação do atendimento da Lei Pelé artigos 18 e 18-A, concedida pela Secretaria Especial do Esporte, exceto, neste requisito, as entidades fundadoras do CBCP, que são filiadas natas.

§ 1º As EPP's que atenderem a integralidade do *caput* deste artigo e cumprirem todas as suas obrigações, serão qualificadas como filiadas plenas, com seus direitos determinados nos termos deste Estatuto.

§ 2º As EPP's que atenderem ao *caput* deste artigo, exceto a certificação do atendimento da Lei Pelé artigos 18 e 18-A, serão qualificadas como filiadas reconhecidas com seus direitos e obrigações determinados nos termos deste Estatuto.

§ 3º As filiadas natas serão consideradas filiadas plenas para todos os efeitos de direitos e obrigações.

§ 4º As EPP's não constituídas juridicamente de acordo com o código civil, de forma não associativa, que tenham fins econômicos e não cumprirem a legislação brasileira, quanto a sua personalidade jurídica, não poderão ser filiadas ao CBCP.

§ 5º As filiadas plenas, para manter essa condição, deverão comprovar a manutenção das atividades paradesportivas de rendimento ou a formação de atletas com deficiência, por meio da participação, como entidade filiada ou reconhecida, em quaisquer competições paradesportivas nacionais, organizadas pelas entidades nacionais de administração desportiva ou paradesportiva na última edição, e manter sua certificação do atendimento da Lei Pelé artigos 18 e 18-A válida junto a Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania.

§ 6º As EPP's filiadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo CBCP, nem mesmo se qualquer de seus poderes, extrapolar suas atribuições ou agir em desacordo com a lei e ao presente Estatuto.

Art. 6º Cabe ao Presidente do CBCP determinar, por meio de regulamentos, instruções ou normas, os critérios e analisar o seu cumprimento para o cadastramento, registro e qualificação para que as EPP's sejam admitidas e se mantenham como filiadas ou reconhecidas ao CBCP, observado ainda os dispositivos deste Estatuto.

§ 1º O CBCP comunicará ao interessado os motivos para rejeição de seu pedido de filiação, cabendo recurso a ser encaminhado ao presidente do CBCP sendo, o recurso, analisado pela Assembleia Geral.

§ 2º As filiadas deverão comunicar oficialmente o CBCP sobre qualquer alteração em seus Estatutos Sociais ou composição de diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a alteração, enviando os documentos correspondentes da alteração para análise do CBCP sobre a continuidade do cumprimento das instruções específicas de filiação e deste Estatuto.

§ 3º Os regulamentos, instruções ou normas para filiação ou reconhecimento deverão conter todos os procedimentos, incluindo período anual para filiação, os documentos para qualificação da EPP e de seu representante legal e solicitação por meio de ofício, endereçado ao Presidente do CBCP solicitando filiação, que deverá estar assinada pelo representante legal da EPP.

Art. 7º Todas as EPP's filiadas, ou não ao CBCP, devem, no que lhes couber e nos limites de suas atuações, cumprir a legislação brasileira geral e específica do esporte, este Estatuto e as normas regulamentares do CBCP, para se tornarem beneficiárias ou pleitear recursos públicos geridos pelo CBCP.

Parágrafo único. Somente as EPP's que atenderem o *caput* deste artigo estarão aptas a utilizarem recursos públicos geridos pelo CBCP.

Art. 8º São direitos das filiadas do CBCP:

I- Filiada Pleno

- a) Votar nas Assembleias, nos termos definidos neste Estatuto;
- b) Participar dos editais de descentralização de recursos públicos ou oriundos da Lei 13.756/2018 e suas alterações e, se aprovado, ter formalizados convênios diretamente com o CBCP;
- c) Incluir em sua publicidade, relatório de atividades, site e em seus impressos a informação de sua condição de filiado ao CBCP;
- d) Participar de eventos que o CBCP venha a promover, cumprindo as normas de participação; e
- e) Propor à Diretoria Executiva medidas de seu interesse para concretização das finalidades do CBCP.

II- Filiado reconhecido:

- a) Propor à Diretoria Executiva medidas de seu interesse para concretização das finalidades do CBCP;

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio César Terra Santos
Substituto
Mat. 949757



b) Participar dos eventos e editais de descentralização de recursos da Lei 13.756/2018 e suas alterações, que o CBCP venha a promover, cumprindo as normas de participação; e

c) Incluir em sua publicidade, relatório de atividades, site e em seus impressos a informação de sua condição de filiado ao CBCP;

Parágrafo único. É garantida as filiadas do CBCP, na forma das leis, o acesso irrestrito aos documentos e informações relacionadas à prestação de contas e da gestão do CBCP, os quais serão publicados na íntegra no site eletrônico do CBCP.

Art. 9º. São obrigações das filiadas (plenas e reconhecidas) do CBCP:

I. cumprir as disposições deste Estatuto, as normas, resoluções e instruções normativas expedidas pelos poderes constituídos do CBCP;

II. zelar pelo bom nome e conceito do CBCP e dos seus dirigentes eleitos, abstendo-se de praticar atos que atentem contra a sua imagem;

III. cooperar na consecução das finalidades e competências do CBCP;

IV. fornecer, espontaneamente ou quando solicitados, informes de qualquer natureza, observadas e respeitadas sempre as disposições legais aplicáveis à divulgação de dados, a fim de que o CBCP disponha de dados capazes de nortear as suas atividades, bem como as diretrizes para programas de formação e manutenção de atletas com deficiência, de forma eficaz e produtiva;

V. prestar contas dos recursos públicos eventualmente recebidos e dos termos de parceria celebrados, descritos na legislação aplicável para a utilização de recursos públicos geridos pelo CBCP;

VI. prestigiar e promover o CBCP e suas atividades, por todos os meios e formas permitidos; e

VII. Pagar as taxas de filiadas e manter obrigatoriamente atualizados os dados cadastrais junto ao CBCP.

Art. 10 Observado o contraditório e a ampla defesa, uma EPP será desfilhada do CBCP, nos seguintes casos:

I. desabonar o nome do CBCP e/ou membros de seus poderes;

II. Não atender as exigências deste Estatuto, as Normas, Regulamentos, Regimentos, Resoluções e Instruções Normativas baixadas pelo CBCP e a Legislação Brasileira;

§ 1º É assegurado ao filiado do CBCP, a prerrogativa de desvinculação voluntária ou por sua dissolução.



§ 2º Em caso de solicitação de desvinculação junto ao CBCP por um filiado que tenha recebido recursos descentralizados do CBCP e que ainda não tenha prestado contas, estes deverão devolver os saldos não utilizados de todos os projetos, como também, os equipamentos e materiais provenientes das descentralizações de recursos realizadas pelo CBCP ou transferidos a outra pessoa jurídica, sem fins econômicos, indicada pelo CBCP, sem prejuízo da prestação de contas.

§ 3º Sem prejuízo do contido no § 2º deste artigo, qualquer filiado que solicitar sua desfiliação ao CBCP e que possua parceria(s) vigente(s) ou em fase de prestação de contas, terá suspenso todos os direitos até a manifestação conclusiva do CBCP sobre a prestação de contas final da(s) parceria(s), período em que a EPP fica obrigada a atender as diligências do CBCP, sendo que finalizada a prestação de contas a associação será definitivamente desvinculada do CBCP.

§ 4º As EPP's beneficiadas com recursos públicos geridos pelo CBCP que tenham seu relatório de prestação de contas final ou parcial concluído como reprovado, por descumprimento das leis brasileiras ou das normas de prestação de contas emitidas pelo CBCP, serão denunciadas para a instauração de Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO III **Da Estruturação, Atribuições e funcionamento**

SEÇÃO ÚNICA **Dos Poderes Constituídos**

Art. 11 São reconhecidos como poderes autônomos e independentes entre si na estrutura do CBCP:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Conselho de Administração.

§ 1º O Presidente, o Vice-presidente e os membros do Conselho Fiscal do CBCP são eleitos pela Assembleia Geral de Eleição não sendo permitido, a nenhum desses, o acúmulo de cargo de direção em entidade filiada e sua função a ser exercida no CBCP.

§ 2º É vedado o acúmulo da condição de membro em diferentes poderes do CBCP.

§ 3º É vedado aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, de qualquer entidade pertencente ao sistema nacional de desporto.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Túlio César Terra Santos
Substituto
Mat. 94/9757



7

Art. 12 A gestão de recursos públicos pelo CBCP será desenvolvida, prioritariamente, por meio da execução direta ou descentralizada, com base em políticas, programas, projetos e ações de acordo com a legislação que trata da utilização de recursos públicos para o esporte.

Art. 13 Na execução de suas atividades o CBCP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e em defesa da dignidade humana, promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, gênero, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação.

§ 1º O CBCP será gerido em consonância com as diretrizes de uma gestão democrática, sob a égide das boas práticas de governança.

§ 2º A Diretoria Executiva estabelecerá em sua estrutura operacional e administrativa, o Canal de Ouvidoria, encarregado de receber, processar e responder as solicitações encaminhadas e relacionadas ao CBCP.

Art. 14 Os membros da Diretoria Executiva responderão, na medida de suas respectivas responsabilidades e competências, e na forma da lei, por todos os atos de gestão administrativa, financeira e contábil do CBCP.

Art. 15 Nos processos administrativos e aos acusados em geral, o CBCP assegurará que a aplicação das penalidades às filiadas, sempre será realizada a partir de procedimento disciplinar que observe o devido processo legal, assegurando ao denunciado o direito ao contraditório, ampla defesa e à interposição de recurso, que será julgada por órgão diferente daquele perante o qual o procedimento disciplinar tiver tramitado originalmente.

Art. 16 O CBCP não distribuirá entre suas filiadas, administradores, empregados, terceirizados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, adquiridos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente no Brasil e na consecução dos objetivos estatutários, observado o disposto no Artigo 18 deste Estatuto.

Art. 17 O CBCP remunerará os membros da Diretoria Executiva, respeitado os termos da legislação que lhe for aplicável e os valores praticados no mercado de sua sede ou subsede.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados sendo vedado, igualmente, o recebimento de qualquer valor a título de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 18 O CBCP adotará as melhores práticas de gestão, necessárias e suficientes para coibir a obtenção por suas filiadas, membros dos poderes do CBCP, empregados ou quaisquer terceiros, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios do CBCP.

Art. 19 O CBCP adotará regulamentos gerais e específicos, proporcionando a aplicação de seus recursos, de forma direta, ou descentralizada para outros beneficiários, na forma da lei,



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Túlio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat 94/9757

8

com aplicação integral de seus recursos para concretização de suas finalidades e objetivos, descrito nesse Estatuto.

Art. 20 Os regulamentos estabelecerão normas e procedimentos para o funcionamento do CBCP, bem como determinarão as relações com suas filiadas, observado, contudo o disposto no presente Estatuto, que prevalecerá sobre aquele em caso de conflito.

Parágrafo único. Os regulamentos disciplinarão:

I. as licitações e contratos de obras, serviços, compras e alienações em estrita observância aos princípios previstos no artigo 13, deste Estatuto;

II. a gestão administrativa e descentralização de recursos oriundos das Leis de concursos prognósticos, que lhe couber por força de Lei e destinados às atividades paradesportivas;

III. a concessão de diárias, ajuda de custo, passagens, hospedagens, alimentação e traslado para dirigentes, funcionários, membros dos conselhos e colaboradores eventuais;

IV. instauração e instrução de processos de sindicâncias;

VI. procedimentos e a condição de filiação; e

VII. demais questões para funcionamento do CBCP, em especial para o cumprimento dos artigos 3º, 4º e 5º do presente Estatuto.

Art. 21 As deliberações, resoluções, portarias e regulamentos dos poderes do CBCP, expedidas dentro dos limites permitidos no presente Estatuto, bem como pelo regulamento geral, têm força executiva e serão cumpridas imediatamente após sua publicação em meio oficial de divulgação e comunicado eletrônico, quando pertinente, a todos os envolvidos.

Art. 22 No caso de dissolução do CBCP, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos legais e cujo objetivos sociais seja, preferencialmente, o mesmo do CBCP.

§ 1º Não existindo no Município, no Estado ou no Território da sede ou subsede do CBCP instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer de seu patrimônio será destinado à Fazenda do Estado, Distrito Federal ou da União.

§ 2º A Assembleia convocada e realizada com a finalidade específica de dissolução do CBCP, obedecerá ao quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de votos dos componentes da Assembleia Geral, aptos a votar.



CAPÍTULO IV
Da Assembleia Geral

Seção única
Da composição, convocação, competências e Quórum

Art. 23 As Assembleias Gerais serão constituídas por:

I – Até 27 (vinte e sete) representantes das EPP's, sendo um de cada Unidade da Federação.

II. As entidades signatárias da ata de fundação do CBCP.

§ 1º Os representantes que trata o inciso I deste artigo serão eleitos pelas filiadas plenas em suas respectivas Unidades Federativas, obedecendo a determinação regulamentar específica para esse fim, elaborada pelo CBCP, com mandato de igual período da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 2º Todos os participantes das Assembleias deverão ser obrigatoriamente credenciados para participação, conforme determinação do edital de convocação, cabendo a cada participante o direito a apenas 1 (um) voto.

§ 3º Os inscritos para participação nas Assembleias não poderão indicar procuradores para representá-los em caso de impedimentos, de qualquer natureza, de participação nas assembleias, após terem sido devidamente inscritos.

Art. 24 As Assembleias Gerais serão convocadas na forma deste Estatuto, por meio de edital de chamamento conforme legislação vigente.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, observado o disposto no artigo 27 deste Estatuto.

§ 2º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, observado o disposto no art. 28 deste Estatuto.

§ 3º As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas nas mesmas datas das Assembleias Ordinárias e de forma sucessiva, observando-se, contudo, as formalidades aplicáveis.

§ 4º As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas de forma presencial, não presencial (remota) ou semi-presencial. Quando realizada na forma presencial, deverá ser, preferencialmente, na mesma cidade em que o CBCP tiver sua sede e foro, ou escritório de representação. Quando realizada de forma não presencial (remota), a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico, a ser indicado e comunicado no Edital de Convocação da Assembleia, de modo a assegurar a identificação dos participantes e a segurança do voto, bem como produzir todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Túlio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 94/9757



§ 6º As Assembleias realizadas de forma não presencial (remota) ou semi-presencial deverão seguir todos os dispositivos deste Estatuto, contanto com a presença mínima obrigatória, no local de sua organização, de pelo menos um membro da Diretoria Executiva e de um membro representante de entidade signatária da fundação do CBCP.

Art. 25 As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de suas filiadas e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de filiadas, porém somente deliberará nas condições estabelecidas neste Estatuto e respeitado os dispositivos constantes da legislação vigente.

§ 1º Ressalvados os dispositivos em contrário e respeitada a legislação vigente, a Assembleia deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º Para a destituição de quaisquer membros dos poderes eleitos do CBCP, uma Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada para este fim, por pedido do Presidente do CBCP, ou, por pelo menos 1/3 (um terço) dos representantes que compoem a Assembleia Geral, sendo exigido, para a destituição, a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos componentes presentes na Assembleia designada para o fim deste parágrafo.

Art. 26 Nas sessões das Assembleias Gerais, será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- I. Abertura da sessão pelo presidente da Diretoria do CBCP ou seu substituto estatutário;
- II. Escolha, pelo plenário, do presidente da Assembleia que por sua vez indicará seu Secretário;
- III. Leitura do edital de convocação; e
- IV. Discussão e votação da ordem do dia.

§ 1º As sessões assembleares serão lavradas em atas que estarão sob a responsabilidade de um secretário da assembleia e firmadas pelo seu presidente.

§ 2º Cópia da ata deverá ser publicada no *site* eletrônico do CBCP em até 07 (sete) dias após o registro em cartório e no prazo máximo de 90 (noventa) dias da realização da Assembleia.

Art. 27 O calendário das reuniões da Assembleia Geral Ordinária é o seguinte:

- I. Anualmente, até o último dia do mês de maio, para conhecer o relatório anual da Diretoria Executiva e julgar as contas do exercício anterior, que deverão estar acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, devidamente auditados por auditoria independente, quando auferir, no ano calendário, receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte, nos termos do inciso II do caput do art. 3º



da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, ainda, acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal; e

II. A cada 04 (quatro) anos no 2º (segundo) semestre do último ano do mandato da Diretoria Executiva, em Assembleia Geral Específica de Eleição, para eleger os membros da nova Diretoria (Presidente e Vice-presidente), bem como para eleger os membros do Conselho Fiscal.

§ 1º Quando nas eleições para a Diretoria Executiva houver somente uma chapa, o resultado da eleição será feito por aclamação.

§ 2º Quando nas eleições para Conselho Fiscal o número de vagas a ser preenchido for igual ou menor que o determinado neste Estatuto, a eleição será feita por aclamação.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva têm mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida somente uma reeleição consecutiva e vedado a eleição do conjugue e parentes cosanguíneos, ou por afinidade, até segundo grau, do presidente do CBCP na eleição que o suceder.

§ 4º Os eleitos serão empossados na Assembleia Geral e entrarão em exercício no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da realização da Assembleia Geral de eleição.

§ 5º Os editais das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão publicados conforme exigência da legislação esportiva e no *site* do CBCP, conforme determinação deste Estatuto.

Art. 28 A Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada:

I. Pelo Presidente do CBCP;

II. Por solicitação escrita, devidamente justificada e assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia Geral, no ato do requerimento que deverá ser enviado ao Presidente do CBCP; e

III. Nas formas previstas na legislação geral e específica do esporte.

Parágrafo único. O edital de convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias será publicado conforme a legislação vigente e, também, no *site* próprio do CBCP com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

Art. 29 As decisões das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão tomadas por maioria simples dos votos de seus membros, que estejam credenciados e presentes na hora da votação, salvo quando a legislação ou este Estatuto exigir quórum especial.

Art. 30 Compete à Assembleia Geral:

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio César Terra Santos
Substituto
Mat. 9419757



- I. aprovar reformas e alterações parciais, ou integrais deste Estatuto por proposta da Diretoria Executiva, em assembleia extraordinária convocada especialmente para esse fim;
- II. proceder às eleições, em assembleia específica de eleição, inclusive para preenchimento de cargos vagos para complementação de mandatos eletivos nos poderes do CBCP, quando assim exigidos pelo Estatuto;
- III. apreciar qualquer matéria de interesse do CBCP constante da ordem do dia;
- IV. decidir sobre a dissolução do CBCP, na forma prevista neste Estatuto e na legislação aplicável;
- V. deliberar sobre assuntos de interesse para a concretização das finalidades do CBCP, reivindicados por suas filiadas;
- VI. conhecer o relatório anual da Diretoria Executiva;
- VII. deliberar sobre a aprovação de contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, devidamente auditados por auditoria independente, quando auferir, em cada ano calendário, receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte, nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. autorizar, por proposta da Diretoria Executiva, a alienação de imóveis e a gravação desses com ônus real;
- IX. destituir membros de cargos eletivos do CBCP, observados o contraditório e a ampla defesa, com todos os meios e recursos a elas inerentes;
- X. apreciar e julgar recursos apresentados pelas filiadas, nos termos deste Estatuto; e
- XI. deliberar sobre qualquer matéria que seja, neste Estatuto, a ela atribuída como sua competência ou incumbência.

Art. 31 No caso de renúncia, cassação ou vacância do cargo de presidente, o vice-presidente assumirá o cargo de presidente e convocará uma assembléia extraordinária para eleição do vice-presidente, obedecendo os dispositivos eleitorais deste Estatuto e a Legislação Esportiva vigente.

§ 1º No caso de destituição ou vacância simultânea e definitiva dos cargos de Presidente e do Vice-Presidente, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária pelo presidente do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a eleição do Presidente e Vice-presidente do CBCP, para completar o mandato em andamento de seus substituídos.



Art. 32 No caso de renúncia, cassação ou vacância do cargo de vice-presidente, o presidente convocará uma Assembléia Extraordinária para eleição do vice-presidente, obedecendo os dispositivos eleitorais deste Estatuto e a Legislação Esportiva vigente.

Art. 33 No caso de renúncia, destituição, cassação ou vacância do presidente, ou quaisquer dos membros do Conselho Fiscal, assumirá o suplente imediato na última vaga remanescente, respeitando a ordem em que foram votados em eleição, sendo que, na ausência de suplentes, o presidente do CBCP, no prazo de 10 (dez) dias, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger os membros faltantes para completar o quadro de membros do Conselho Fiscal, até o final do seu mandato em andamento.

Art. 34 No caso de destituição ou vacância definitiva de todos os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária pelo presidente mais velho em exercício dos membros fundadores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a eleição dos membros destes poderes, de modo a complementar o mandato em andamento.

CAPÍTULO V **Do Processo Eleitoral**

SEÇÃO ÚNICA

Art. 35. O edital de convocação de Assembleias de eleição do Presidente e Vice-Presidente, bem como dos integrantes do Conselho Fiscal será publicado conforme legislação vigente e, também, no *site* próprio do CBCP com antecedência mínima de 45 (quarente e cinco) dias da data de sua realização.

Art. 36 No prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral de Eleição, o Presidente do CBCP instituirá uma Comissão Eleitoral, apartada da diretoria, encarregada de todos os atos, processos e procedimentos de eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, constituída de 03 (três) membros, sendo obrigatoriamente um advogado com experiência na área esportiva e um presidente que esteja em exercício em alguma das filiadas do CBCP, ao mesmo tempo que não esteja exercendo cargo em qualquer poder constituído do CBCP, ou ainda que venham a concorrer a qualquer cargo na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

Art. 37 O CBCP adota no seu sistema eleitoral o processo de registro de chapa para o Presidente e Vice-presidente e o processo de registro individual de candidaturas para os membros do Conselho Fiscal.

Art. 38 As chapas, assim como as candidaturas individuais, deverão ser registradas e protocolizadas na sede do CBCP no prazo estabelecido em edital de realização da Assembleia de Eleição, observado as orientações e procedimentos determinados pela Comissão Eleitoral.



§ 1º O presidente do CBCP poderá indicar um Secretário Geral *ad hoc* para receber e realizar a conferência documental do registro das chapas e candidaturas individuais,

encaminhando a documentação para a Comissão Eleitoral, juntamente com seu parecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data do protocolo do pedido.

§ 2º Caberá a Comissão Eleitoral se pronunciar pelo deferimento ou não do registro das chapas e candidaturas individuais, tão logo receba a documentação descrita no parágrafo anterior, dando publicidade de sua decisão através de comunicado oficial do CBCP, que deverá ser encaminhado aos interessados por meio eletrônico e publicado no site do CBCP.

§ 3º No prazo de 5 (cinco) dias contados da data de envio do correio eletrônico e publicação no site da CBCP, da decisão da Comissão Eleitoral que indeferir registro de candidatura, caberá recurso endereçado à Comissão Eleitoral, que deverá julgar o recurso até a instalação da Assembleia de Eleição.

§ 4º Em relação ao registro das candidaturas, os atos deverão conter:

I. os nomes dos candidatos aos cargos postulados de eleição (Presidente, Vice-presidente e Conselho Fiscal), respeitadas as condições estabelecidas neste Estatuto Social e na legislação geral e esportiva vigente;

II. As chapas para a Diretoria Executiva deverão ter indicação referendada por escrito pela assinatura de pelo menos 5 (cinco) filiadas plenas do CBCP, conforme modelo de indicação estabelecido pela Comissão Eleitoral;

III. Deverá conter as assinaturas dos candidatos aos cargos de presidente e Vice-presidente; e

IV. Todos os candidatos da chapa, ou candidaturas individuais, deverão assinar e anexar declaração de não enquadramento nas condições de inelegibilidade do art. 41 do presente Estatuto.

§ 4º As chapas incompletas terão seu registro impugnado, não sendo ofertado prazo extra para correção.

§ 5º As chapas e candidaturas individuais registradas e válidas serão divulgadas no site do CBCP, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição.

§ 6º A impugnação ao registro de chapa ou de postulante a cargo eletivo individual, será admitida até 5 (cinco) dias após a divulgação de sua validade, conforme parágrafo anterior e será julgada pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 48 (quarenta e



oito) horas após pedido de impugnação, garantido o direito a defesa prévia pela chapa ou candidato individual impugnado.

§ 7º Constitui requisito para concorrer ao cargo de presidente do CBCP: ter exercido pelo menos 1 (um) mandato ou estar em exercício de mandato em algum cargo eletivo dos poderes do CBCP ou ter exercido 1 (um) mandato completo como presidente ou vice-presidente de alguma EPP com filiação plena no CBCP;

§ 8º São inelegíveis para o cargo de presidente e vice-presidente do CBCP, na eleição que o suceder, seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

Art. 39 Nas eleições, serão obedecidos os critérios contidos neste Estatuto, na legislação geral e específica do esporte e nos autos da comissão eleitoral, apartada da diretoria.

Art. 40 O processo eleitoral, incluindo o recolhimento dos votos e apuração das eleições serão objetos de regulamentação baixada por resoluções da Diretoria Executiva e executadas pela Comissão Eleitoral, em sistemas imunes a fraudes, adaptando-se, sempre que necessário, suas disposições a novos sistemas técnicos, inclusive mecânicos e eletrônicos, respeitadas as demais normas estatutárias, sempre permitindo o acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo único. Caso a Assembleia de eleição seja realizada de forma remota ou semi-presencial, além de todo o rito constante na legislação vigente e nos termos deste Estatuto, o voto se dará em sistema eletrônico imune a fraudes.

Art. 41 São causas de inelegibilidade, por dez anos, de seus dirigentes para o desempenho de cargos elegíveis ou de livre nomeação, as constantes da legislação em vigor, destacadamente:

- I. condenados por crime doloso ou em sentença definitiva;
- II. inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III. Inadimplentes na prestação de contas da própria associação, conforme prazo estabelecido em cada Estatuto das filiadas;
- IV. Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V. Inadimplentes quanto às contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI. Falidos; e
- VII. Os que se enquadrem em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 1990.



Parágrafo Único. Independentemente de previsão estatutária é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses deste artigo, assegurado o processo regular e a ampla defesa para destituição.

Art. 42 Em caso de empate na votação para Presidente e Vice-Presidente, será eleita a chapa cujo candidato à Presidente for o mais velho. Da mesma forma, em caso de empate na votação para os membros do Conselho Fiscal, o candidato mais velho terá precedência sobre o mais novo. Persistindo o empate, o presidente da assembleia de eleição dará o voto de minerva.

CAPÍTULO VI **Da Diretoria Executiva**

Seção Única **Da Composição, mandato, funcionamento e competências**

Art. 43 Compõem a Diretoria Executiva:

- a) Presidente; e
- b) Vice-presidente.

Art. 44 A Diretoria Executiva eleita e empossada, nos termos deste Estatuto, terá mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida, somente uma reeleição consecutiva.

Art. 45 Compete à Diretoria Executiva:

- I. nomear os ocupantes de cargos da estrutura administrativa e operacional do CBCP, conforme organograma e parecer do Conselho de Administração;
- II. fiscalizar o cumprimento da valorização e mais franca defesa dos direitos das pessoas com deficiência em todas as dimensões humanas inclusive sua integração e inclusão na sociedade;
- III. respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos, as normas, as resoluções e as deliberações dos distintos poderes do CBCP e da legislação superior vigente;
- IV. receber, discutir e deliberar sobre as propostas de interesse de suas filiadas, referentes à concretização das finalidades do CBCP, encaminhadas por ofício através de seus representantes legais;
- V. divulgar para as filiadas e publicar no site do CBCP seu planejamento anual ou plurianual de administração e operação das atividades do CBCP;
- VI. determinar por meio de regulamentos, instruções ou normas, os critérios, e analisar o seu cumprimento, para o cadastramento, registro e qualificação para que as EPP's sejam admitidas e se mantenham como filiadas ao CBCP, observado os dispositivos deste Estatuto;



VII. providenciar a publicação em meios oficiais do CBCP ou na imprensa oficial, conforme o caso, as normas e resoluções emanadas das reuniões dos poderes do CBCP;

VIII. Cumprir as incumbências descritas neste Estatuto como de responsabilidade do CBCP;

IX. elaborar e encaminhar, anualmente, à Assembleia Geral o relatório da Diretoria e a prestação de contas referentes ao exercício findo, nos termos deste Estatuto;

X. elaborar e encaminhar, anualmente, em tempo hábil, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral o Relatório de Gestão da Diretoria e a situação econômico-financeira dos recursos previstos em Lei, subscrevendo as respectivas peças contábeis;

XII. aprovar e publicar, no site eletrônico do CBCP, o regulamento próprio de Compras e Contratações, para fins de aplicação direta e indireta dos recursos provenientes da Lei no 13.756 de 2018 alterada pela Lei 14.073 de 2020 para obras e serviços, inclusive de publicidade, alienações e locações e em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa.

Art. 46 Compete ao presidente do CBCP:

- I. presidir o CBCP, exercendo a sua representação em juízo ou fora dele, de acordo com este Estatuto;
- II. autorizar despesas, contratações de serviços, aquisição de bens móveis e imóveis, contrair empréstimos, dentro dos limites aprovados no orçamento anual, e assinar os respectivos instrumentos contratuais;
- III. vender, transmitir, alienar bens imóveis do CBCP, mediante justificativa, avaliação e prévia autorização da Assembleia Geral;
- IV. autorizar a efetivação de despesas que ultrapassem a previsão orçamentária, mediante justificativa encaminhada ao Conselho Fiscal, observando a regulamentação esportiva vigente;
- V. assinar em conjunto com o Vice-Presidente, cheques, ou autorizações eletrônicas financeiras, e demais documentos que obriguem ou vinculem o CBCP perante terceiros;
- VI. definir os instrumentos normativos, regulamentos específicos e resoluções para a administração e operação das atividades do CBCP, respeitando a legislação vigente e o presente Estatuto.
- VII. contratar, advertir, demitir ou exonerar funcionários, colaboradores e ocupantes de cargos da estrutura administrativa e operacional do CBCP, tantos quantos forem necessários para o bom funcionamento do CBCP.
- VIII. representar o CBCP, sempre que conveniente e oportuno, nos eventos promovidos pelas filiadas ou nomear representante para fazê-lo;
- IX. delegar poderes, constituindo representantes, delegados ou procuradores outorgando-lhes competência específica;

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio César Terra Santos
Substituto
Mat. 94/9757



- X. convocar, instalar e presidir reuniões e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias que venha a convocar, ou delegar quem o faça, nos termos deste Estatuto.
- XI. convocar para esclarecimentos, qualquer membro dos poderes do CBCP, quando motivo relevante ao seu melhor juízo determinar;
- XII. proceder a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos no âmbito interno do CBCP;
- XIII. assinar correspondências oficiais, diplomas e certificados diversos, ou determinar quem o faça;
- XIV. praticar atos de reconhecimento de dívidas;
- XV. ratificar os atos de dispensa e reconhecimento de situações de inexigibilidade de licitação;
- XVI. adjudicar, homologar e renovar processos licitatórios e aplicar respectivas penalidades;
- XVII. autorizar a baixa, transferência, doação e alienação de materiais e bens patrimoniais nos termos das normas de regência;
- XVIII. conceder vantagens, licenças e demais benefícios aos ocupantes de cargos nomeados no CBCP e determinar suas alterações ou cancelamentos;
- XIX. autorizar viagens a serviço, bem como a participação de empregados do CBCP, em conferências, congressos, eventos de capacitação ou similares, podendo conceder-lhes diárias e passagens;
- XX. exercer atribuições que lhe sejam determinadas pela Assembleia Geral;
- XXI. celebrar convênios, parcerias, termos de fomento e colaboração, contratos e distratos com órgãos ou entidades públicas ou privadas, para execução de projetos ou ações de interesse conjunto do CBCP.
- XXII. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CBCP, dentro de suas atribuições, a legislação que lhe for aplicável e zelar pelo patrimônio do CBCP.
- XXIII. abrir e movimentar as contas bancárias, com a assinatura conjunta do vice-presidente;
- XXIV. propor ações judiciais no interesse do CBCP, obedecendo às suas finalidades;
- XXV. assinar, juntamente com o vice-presidente, os contratos de compra, alienação, permuta e constituição de ônus reais sobre os imóveis, desde que autorizados pela Assembleia Geral;
- XXVI. assinar as correspondências dirigidas às autoridades e às outras instituições, em nível de presidência;
- XXVII. determinar os gastos das atividades meio do CBCP, limitados ao percentual estabelecido por ato do órgão do Poder Executivo Federal com tal atribuição, de acordo com o art. 22, do Decreto 7.984, de 2013;

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 94/9757



- XXVIII. referendar os projetos paradesportivos a serem beneficiados por recursos públicos ou privados;
- XXIX. determinar a execução das sanções disciplinares, depois de esgotadas as instâncias recursais previstas neste Estatuto;
- XXX. emitir o voto de minerva nas reuniões que presidir;
- XXXI. assinar o balancete demonstrativo da situação econômico-financeira do CBCP, subscrevendo as respectivas peças contábeis, inclusive as integrantes do relatório anual, juntamente com o contador;
- XXXII. contratar consultorias, assessorias, auditorias e quaisquer serviços terceirizados para o desenvolvimento dos objetivos sociais do CBCP.
- XXXIII. aprovar o Regulamento para Descentralização dos Recursos ou Projetos de Execução Direta, com recursos públicos, em consonância, no que couber, com o conjunto de normas que regem a celebração de parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil.
- XXXIV. acompanhar a execução dos projetos e convênios com recursos financeiros, públicos ou privados, repassados pelo CBCP;
- XXXV. assinar e encaminhar, anualmente, no primeiro trimestre, à Assembleia Geral, o relatório da Diretoria e a prestação de contas referentes ao exercício findo, devidamente auditados por auditoria independente e acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

Art. 47 O vice-presidente é o substituto do presidente em suas ausências e/ou impedimentos legais ou estatutários e a ele compete:

- I. acumular funções, assumindo as de Presidente, na forma deste Estatuto;
- II. auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições relacionadas a administração geral do CBCP;
- III. gerenciar, orientando a execução das atividades dos colaboradores nomeados na forma do organograma da estrutura administrativa e operacional do CBCP.
- IV. promover e fiscalizar a guarda de valores do CBCP;
- V. assinar, com o presidente a abertura e encerramento do livro caixa, cheques, e autorização eletrônicas financeiras, e demais documentos financeiros e contábeis, como também autorizar a efetivação de despesas;
- VI. assinar, juntamente com o presidente, os contratos de compra, alienação, permuta e constituição de ônus reais sobre os imóveis (desde que autorizados pela Assembleia Geral), termos de fomento e de colaboração, acordos de cooperação, distratos e termos de convênio para descentralização de recursos do CBCP;
- VII. retirar as certidões negativas e alvarás junto aos órgãos públicos, ou delegar por procuração quem o faça, conjuntamente com o presidente;



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 94/9757

- VIII. participar e convocar reuniões com membros da estrutura administrativa e operacional do CBCP e, quando convidado, participar das reuniões dos poderes do CBCP;
- IX. promover e submeter à apreciação do Presidente da Diretoria a política de recursos humanos a ser adotada pelo CBCP;
- X. determinar diligências e orientar os membros da comissão de avaliação, classificação, fiscalização e aprovação no preparo, instrução e exames de processos nos termos, acordos, contratos e parcerias firmadas e a serem firmadas com o CBCP com recursos descentralizados ou com aplicação própria.
- XI. gerenciar a comunicação das atividades do CBCP no meio interno e externo.
- XII. Dirigir, ou determinar quem os faça, os eventos com parceria do CBCP;
- XIII. praticar os atos indispensáveis ao bom cumprimento de suas atribuições;
- XIV. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CBCP e a legislação que lhe for aplicável;
- XV. oferecer parecer ao presidente quanto à nomeação e desempenho dos colaboradores na forma do organograma da estrutura administrativa e operacional do CBCP
- XVI. auxiliar o Presidente no estabelecimento da Estrutura Organizacional de administração do CBCP;
- XVII. desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, quando for por este delegado em termos expressos.

Art. 48 Os colaboradores na forma do organograma da estrutura administrativa e operacional serão remunerados, mensalmente de acordo com os valores estabelecidos pela Diretoria Executiva através de normativos respeitando os valores de mercado e as exigências legislativas na utilização de recursos públicos.

CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal

Seção Única

Da composição, funcionamento e competências

Art. 49 O Conselho Fiscal é o órgão autônomo independente e fiscalizador dos interesses financeiros e patrimoniais do CBCP e será eleito e empossado nos termos deste Estatuto, com mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 50 O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros titulares e 02 (Dois) membros suplentes.

Parágrafo único: a determinação dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal será determinado pelo número de votos na eleição, sendo que a Presidência do Conselho Fiscal

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 94.9757



será ocupada pelo membro com maior número de votos e a Secretaria do Conselho Fiscal pelo membro que obtiver a segunda maior votação.

Art. 51 O Conselho Fiscal reunir-se-á quando convocado por seu presidente ou por maioria de seus membros efetivos.

Art. 52 O quórum mínimo para instalação de uma reunião do Conselho Fiscal será a maioria de seus membros efetivos.

Art. 53 O Conselho Fiscal delibera por maioria simples de voto em suas reuniões.

Art. 54 O Conselho Fiscal disporá de assessoria necessária para prestar o apoio indispensável a seus trabalhos de acordo com seu regimento interno próprio.

Art. 55 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os documentos e balancetes contábeis, em especial, as contrapartidas dos recursos públicos;
- II. dar parecer técnico anual sobre o balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior;
- III. dar parecer sobre o orçamento anual do CBCP;
- IV. fornecer todas as informações relativas à situação econômica do CBCP, dentro do âmbito de sua competência;
- V. fazer, por iniciativa própria, recomendações ou sugestões aos poderes do CBCP, em assuntos fiscais;
- VI. receber e analisar o parecer com o relatório da auditoria independente, bem como solicitar à Diretoria Executiva todas as providências de correção das eventuais não conformidades apresentadas no referido relatório, fiscalizando sua aplicação;
- VII. fiscalizar a aplicação do presente Estatuto;

Art. 56 Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- I – convocar, instalar e presidir as suas reuniões;
- II – elaborar a pauta de reuniões, informando aos demais membros do Conselho Fiscal com antecedência necessária;
- III – atribuir a seus pares, de acordo com as necessidades, e inclusive aos suplentes, tarefas que julgar relevantes;
- IV – votar nos assuntos de pauta e proferir o voto de qualidade quando requerido; e
- V – apresentar a Assembleia Geral, os pareceres emitidos sobre os balancetes mensais e balanço anual;

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 94/9757



§ 1º Compete aos membros titulares do Conselho Fiscal:

- I. participar das reuniões do conselho fiscal;
- II. desempenhar funções que lhe incumbir o presidente do Conselho Fiscal; e
- III. cumprir e fazer cumprir esse Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CBCP e a legislação que lhe for aplicável.

§ 2º Compete aos membros suplentes do Conselho Fiscal:

- I. Participar das reuniões do Conselho Fiscal, quando convocados;
- II. Desempenhar funções que lhes incumbir o presidente do Conselho Fiscal;
- III. Assumir como membro titular do Conselho Fiscal em caso de vacância; e
- IV. Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CBCP e a legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO VIII Do Conselho de Administração

Seção Única composição, funcionamento e competências

Art. 57. O Conselho de Administração é o colegiado consultivo de direção do CBCP, responsável pela definição da estratégia e pelas boas práticas de governança, subordinado à Assembleia Geral, sendo composto por número variável de membros, resguardada a obrigatoriedade da participação de atletas com deficiência em sua composição.

Art.58 Compõem o Conselho de Administração:

- I. Presidente e Vice-presidente;
- II. até 5 (cinco) representantes das EPP's, sendo um de cada região do Brasil (Norte, Nordeste, Oeste, Sul e Sudeste), indicados pelos representantes na Assembleia Geral, preferencialmente com qualificação em gestão de entidades de prática paradesportiva ou administração do esporte;
- III. dois atletas com deficiência, sendo um do sexo masculino e um do sexo feminino, definidos pelos mais votados na indicação dos representantes das EPP's da Assembleia Geral;

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 94/9757



§ 2º Os membros do Conselho de Administração do inciso II e II do *caput*, exercerão mandatos pelo mesmo período dos representantes estaduais das filiadas, conforme determinado neste Estatuto.

§ 3º Enquanto não houver realização de AGE para definição dos membros do Conselho de Administração, este será composto por 4 membros indicados pelos membros singnatários da fundação do CBCP, incluindo, obrigatoriamente, pelo menos um membro que tenha sido atleta com deficiência.

§ 4º O presidente do Conselho de Administração será o membro mais votado entre seus pares na primeira reunião do conselho, garantido para a decisão, o voto do presidente e vice-presidente do CBCP, em que esses não poderão ser eleitos para a função.

§ 5º Os membros do Conselho de Administração serão substituídos, pela mesma indicação descrita no inciso II do *caput*, seguindo a ordem de votação, ou o § 3º deste artigo, em caso de vacância definitiva por qualquer motivo ou de não participação em duas reuniões consecutivas do Conselho de Administração.

§ 6º Caso a vacância seja do presidente do Conselho de Administração, uma nova reunião será determinada pelo presidente do CBCP, para determinar o novo presidente do Conselho de Administração.

Art. 59 O Conselho de Administração é um órgão consultivo que tem como competência participar e auxiliar a administração do CBCP, emitindo parecer, especialmente sobre:

- I. medidas e sugestões que sejam indispensáveis ao cumprimento da finalidade do CBCP por parte da Diretoria Executiva;
- II. a política e o planejamento estratégico anual ou plurianual da prática esportiva para pessoas com deficiência, no âmbito das entidades de prática paradesportiva;
- III. estrutura administrativa e operacional definida pela Diretoria Executiva, bem como a indicação dos ocupantes de cargos nomeados;
- IV. código de ética do CBCP;
- V. concessão de licenças ao Presidente e ao Vice-Presidente;
- VI. atos normativos e políticas institucionais, bem como outros documentos que norteiem a estratégia do CBCP;
- VII. Plano estratégico institucional e de de aplicação de recursos do CBCP;
- VIII. Assuntos esportivos;

Art. 60 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. presidir do Conselho de Administração;
- II. convocar, instalar e presidir reuniões do Conselho de Administração;
- IV. proferir voto de qualidade no âmbito das reuniões do Conselho de Administração;
- V. participar de reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado pelo Presidente do CBCP;

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 949757



VII. observar o cumprimento desse Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CBCP e legislação que for aplicável.

Art. 61 Compete aos demais membros do Conselho de Administração:

- I. participar das reuniões do Conselho de Administração com direito a voto.
- II. desempenhar funções que lhes incumbir o presidente do Conselho de Administração;
- III. cumprir e fazer cumprir esse Estatuto, as normas e resoluções emanadas dos poderes do CBCP e legislação que for aplicável

Art. 62 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente semestralmente a cada ano, por convocação do seu presidente para deliberar sobre os itens de sua competência estabelecido no artigo 59.

CAPÍTULO VIII Do Regime Econômico e Financeiro

SEÇÃO I - Do Exercício Financeiro

Art. 63 O exercício financeiro do CBCP coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente, a execução do orçamento.

Art. 64 As receitas do CBCP compreenderão:

- I. rendas relativas a eventos organizados, promovidos ou coordenados pelo CBCP;
- II. rendas de subvenções legais obtidas dos poderes públicos;
- III. recursos provenientes das Loterias de acordo com a legislação de vigência;
- IV. as rendas resultantes das inversões financeiras e eventuais;
- V. as verbas que possam ser geradas por leis que beneficiem o desporto, turismo, cultura, educação e a pessoa com deficiência
- VI. outras fontes por parcerias, repasses e demais formas previstas na legislação;
- VII. taxas de filiação;

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 94/9757




VIII. recursos públicos diversos;

IX. recursos obtidos por patrocinadores, doações de pessoas físicas ou jurídicas e comercialização de produtos esportivos e merchandising.

Art. 65 As despesas do CBCP, compreenderão:

I. custeio dos eventos e de outros encargos da administração do CBCP;

II. obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, parcerias, contratos e operações de crédito;

III. encargos pecuniários de caráter extraordinários não previstos no orçamento e compensados como aumento da receita;

IV. outros gastos e investimentos;

V. custeio dos programas com aplicação de recursos públicos e privados; e

VI. custeio operacional e de administração do CBCP, incluindo a gestão de recursos públicos.

§ 1º Constituem receitas e patrimônio do CBCP os recursos públicos destinados ao esporte para pessoas com deficiência para aplicação no âmbito das EPP's, os bens imóveis, móveis e semoventes, ativos financeiros e ações adquiridas e que venham a adquirir, por meio de compras, doações, legados ou outros meios juridicamente possíveis, assim como as rendas de qualquer espécie produzidas por seus bens ou atividades, outros recursos captados ou que lhe venham a ser destinados por meio de convênios, patrocínios ou parcerias.

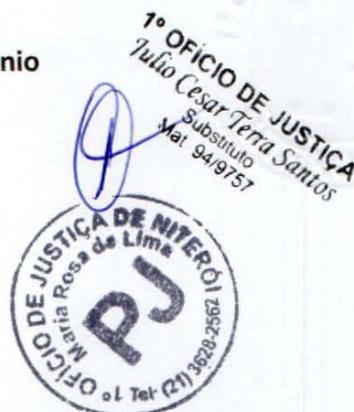
§ 2º Os recursos públicos, destinados ao CBCP, de forma direta, por repasses ou por impositivo das próprias leis, serão fiscalizados e terão sua aplicação aprovada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, e aqueles oriundos da celebração de convênios e parcerias com quaisquer outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, serão fiscalizados e terão sua aplicação aprovada pelo repassador dos recursos.

SEÇÃO II - Do Patrimônio

Art. 66 O patrimônio do CBCP compreende:

I. os imóveis;

II. os bens móveis, máquinas e equipamentos;



III. os saldos positivos da execução do orçamento;

IV. os recursos dos fundos existentes ou que vierem a ser criados ou os bens resultantes de suas inversões.

V - as contribuições espontâneas e doações feitas por associados, entidades ou quaisquer pessoas;

VI - patrocínios na forma de exposição de imagem de empresas e entidades no material de comunicação e eventos do CBCP; e

VII - os rendimentos dos bens que o CBCP possuir e dos serviços que prestar.

SEÇÃO III - Das Normas de Administração Financeira

Art. 67 Os elementos constituídos da ordem econômica e financeira serão escriturados, observadas as disposições da legislação, com especial atenção na publicidade das informações financeiras.

§ 1º Serão publicados no *site* próprio do CBCP, de acordo com os princípios fundamentos e Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, a seguinte documentação:

- I. demonstração de resultados do exercício;
- II. balanço patrimonial;
- III. demonstração do valor adicionado;
- IV. demonstração das mutações do patrimônio social; e
- V. demonstração do fluxo de caixa.

§ 2º O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, será auditado por auditoria independente, quando auferir, em cada ano calendário, receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte, nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e publicado no Diário Oficial da União, sendo elaborado com suas demonstrações financeiras, separadamente por atividade econômica e de acordo com os padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade.

§ 3º Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, por intermédio de seu Conselho Fiscal, o CBCP dará publicidade através de seu site dos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, manterá no site:



- I. Estatuto social atualizado da entidade;
- II. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- III. extratos dos termos de colaboração e de fomento, de acordo de cooperação e outras avenças realizadas com o Poder Público e Particular.

§ 4º Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, o CBCP observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 5º O CBCP garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

- I. manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- II. conservar em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial do CBCP; e
- III. apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 6º O CBCP destinará integralmente os seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, ainda que apresente superávit em suas contas no respectivo exercício.

§ 7º A celebração de termos de parceria com o CBCP dependerá da oportuna comprovação, por parte das EPP's, de que se encontram aptas a firmá-los e receber recursos públicos e de que apresente capacidade gerencial, operacional e técnica para realização de atividades de rendimento e formação de atletas com deficiência, conforme disposto nos Regulamentos de Descentralização de Recursos e nos respectivos Editais de Chamamento de Projetos, quando for o caso.

§ 8º Será garantido a celebração de contratos de patrocínio com cláusula específica de confidencialidade, com o CBCP, na forma da legislação esportiva vigente.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

SEÇÃO I - das Disposições Gerais

Art. 68 Entende-se por esporte paralímpico, para fins deste Estatuto, regulamentos, regimentos e editais do CBCP, as modalidades esportivas definidas, reconhecidas,

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 94/9757



normatizadas e regulamentadas pelo Comitê Paralímpico Internacional e que tenham integrado o programa dos últimos jogos Paralímpicos.

Art. 69 Entende-se como atleta paralímpico, para fins deste Estatuto, regulamentos, regimentos e editais CBCP, a pessoa com deficiência que faça parte de equipes representativas das entidades de prática paradesportiva do SND e que tenha participado (competindo) de alguma das edições dos Jogos Paralímpicos de verão ou inverno.

Art. 70 Entende-se por paradesporto, para fins deste Estatuto, regulamentos, regimentos e editais do CBCP, o esporte praticado por pessoas com deficiência nas modalidades definidas, reconhecidas, normatizadas e regulamentadas pelas instituições nacionais e internacionais (Confederações, Federações e Associações) de Administração Nacional ou Internacional do Esporte destinado às Pessoas com Deficiência.

Art. 71 Entende-se Entidades de Prática Paradesportiva (EEP's) as associações, clubes, institutos e entidades de pessoas com deficiência cujo seu Estatuto conste como objeto social ou finalidade, o atendimento de associados, beneficiários ou praticantes de esportes especificamente para pessoas com algum tipo de deficiência física, sensorial ou intelectual.

Art. 72 Entende-se por modalidades paradesportivas, para fins deste Estatuto, regulamentos, regimentos e editais do CBCP, as modalidades para pessoas com deficiência definidas, reconhecidas, normatizadas e regulamentadas pelas Instituições Nacionais ou Internacionais (Confederações, Federações e Associações) de Administração Nacional ou Internacional Esporte para pessoas com deficiência e que tenham realizado seus jogos mundiais no ciclo paralímpico imediante anterior, ou atual, dos Jogos Paralímpicos de verão ou inverno.

Art. 73 Entende-se por atleta com deficiência, para fins deste Estatuto, regulamentos, regimentos e editais CBCP, a pessoa com deficiência que faça parte de equipes representativas das entidades de prática paradesportiva do SND e que tenha participado (competindo) de alguma das edições dos Jogos Mundiais Paradesportivo de verão ou inverno.

Art. 74 É considerada formadora de atleta com deficiência, para fins deste Estatuto, regulamentos e editais do CBCP, as EPP's que desenvolve atividades paradesportivas de rendimento ou formação de atletas com deficiência, que favoreçam a detecção e o desenvolvimento de novos talentos para o esporte para pessoas com deficiência, bem como os mantenha em treinamento e participando de competições, visando futuras convocações para compor as seleções Brasileiras em campeonatos internacionais, sob responsabilidade do Comitê Paralímpico Brasileiro, das Confederações, Federações e Associações nacionais em cada modalidade paralímpica ou paradesportiva, observando ainda o Art. 29 § 2º da Lei 12.395 de 2011.

Art. 75 Sempre que conveniente, o CBCP poderá representar junto aos poderes públicos, os interesses dos suas filiadas no que compete ao planejamento das atividades envolvendo as pessoas com deficiência e prática de atividades paradesportivas, para formação de atletas com deficiência no âmbito das entidades de prática desportiva do SND.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 94/9757



Art. 76 Os uniformes representativos do CBCP serão estabelecidos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O mascote, o símbolo, o selo fantasia, o escudo e outras logo marcas serão submetidos pela Diretoria Executiva para parecer da Assembleia Geral e, se possível, registradas em nome do CBCP.

SEÇÃO II - das Disposições Transitórias

Art. 77 Os membros eleitos em Assembleia de Fundação do CBCP terão seu mandato conforme determinado neste Estatuto, sem a necessidade do cumprimento dos dispositivos contrários a esse ato que constarem neste Estatuto.

Art. 78 A próxima eleição dos poderes do CBCP, ocorrerá conforme as determinações deste Estatuto e legislação esportiva vigente.

Art. 79 Enquanto não houver representantes em todas as Unidades Federativas, a Assembleia Geral será composta pelas filiadas plenas em dia com suas obrigações, limitado a 5 (cinco) filiadas por Unidade da Federação, não computados os membros signatários de fundação do CBCP.

Parágrafo único. A Unidade da Federação que possuir mais de 5 (cinco) filiadas plenas (não computados os membros signatários), terá definido seu representante por meio de eleição, por regras definidas pelo CBCP.

SEÇÃO III - das Disposições Finais

Art. 80 Caberá à Diretoria Executiva, a interpretação do Estatuto, bem como a resolução dos casos omissos, observado o parecer do Conselho de Administração.

Art. 81 É vedada a participação do CBCP em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, em quaisquer meios ou formas.

Art. 82 O CBCP, poderá buscar parcerias junto ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) em consonância com a legislação para o desenvolvimento das ações para o desenvolvimento dos esportes para pessoas com deficiência.

Art. 83 São signatários da fundação do CBCP, membros natos da assembleia geral, as seguintes EPP's:

- I. Associação Niteroiense de Deficientes Físicos ANDEF – Niterói/RJ;
- II. Associação Desportiva Para Deficientes ADD - São Paulo/SP;

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat 94/9757



30

- III. Associação Paraolímpica de Campinas APC – Campinas/SP;
- IV. Associação de Esportes Adaptados de Campinas ADEACAMP – Campinas/SP;
- V. Grupo de Amigos Deficientes e Esportistas de Campinas GADECAMP – Campinas/SP;
- VI. Associação Mais Acessível – Belo Horizonte/MG;
- VII. Clube Amigo dos Deficientes – São José do Rio Preto/SP;
- VIII. Clube de Desporto Magic Hands – São Paulo/SP;
- IX. Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial CETEFE – Brasília/DF;
- X. Núcleo Avançado de Esporte Cultura e Lazer NAVES – Rio de Janeiro/RJ; e
- XI. Centro de Emancipação Social e Esportiva de Cegos - CESEC – São Paulo/SP

Art. 84 O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo por decisão que não poderá ser menor que 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 85. Este Estatuto entra em vigor a partir do dia 27 de julho de 2021, de acordo com a aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data.

Niterói, 27 de julho de 2021.

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
Presidente

PAULO VICTOR LIMA CARLOS
OAB/RJ 204.932



NITERÓI 01 OF DE JUSTICA
Rua da Conceicao 88, Centro, NITEROI/RJ
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 16/08/2021, Prot. 13815, Lv. A12
Registro Nº 4186, no livro A-12.
NITEROI, 16/08/2021.
Oficial, Subscrovo e Assino.
Emols: R\$391,56. Fetj: R\$78,31. Fund: R\$19,57. Funp: R\$19,57.
Funa: R\$15,68. Pmc: R\$7,57. Iss: R\$7,83. Dist: R\$30,75. Total R\$570,82.
EDWY 07948 POP. Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultase/o/
090308AA133102

1º Ofício de Justiça de Niterói
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: JOAO BATISTA CARVALHO E SILVA.
NITERÓI, 09/08/2021. R\$8,25. 14D15503
Em test. da Verdade. Conf. por: MARIA ROSA DE LIMA. Titular. Mat.: 06/2440
EDWY07804 - BCD Consulte em www3.tjrj.jus.br/sitepublico

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Maria Rosa de Lima
DEL. Mat. 06/2440

090308AA135792

22º Serviço Notarial - RJ
Matriz - Rua Senador Dantas, 39 - Centro - RJ - Tel. (21) 2544-0277
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de PAULO VICTOR LIMA CARLOS.
Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2021.
Em Testemunho da Verdade.
Erenice Propheta da Silva - Substituta do Tabelião - Mat. 94/9175
Emolumentos: R\$ 6,08 - TU + Fundos: R\$ 2,48 - Total: R\$ 8,56
Selo(s): EDWW05922-RVU
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico> Conf.
088948AD950531

22º OFÍCIO DE NOTARIADO
ERENICE PROPHETA DA SILVA
Substituta do Tabelião
Rua Senador Dantas, 39
Rio de Janeiro - RJ
Mat. 94/9175